



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Legislação Federal pertinente às licitações da Administração pública (Lei n.º 8.666/93 e suas alterações) estabelece seu artigo 24, inciso II o seguinte.

“Art. 24 - É dispensável a Licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

1

A Lei Municipal n.º 1.344/2017 atualizou os valores mencionados nos artigos 23 e 24 da lei de licitações, assim estabelecendo:

“Art. 2º As modalidades de licitação constantes no inciso I a III do Art. 22 da Lei n.º 8.666/93, serão determinadas em função dos seguintes limites:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite: até R\$357.394,78 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);

(...)

O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos com o envio das cargas do APLIC ao Tribuna de Contas do Estado de Mato Grosso, e encontra-se perfeitamente inserido na cláusula de dispensa acima citada, pois se trata de Contratação de Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e que, o valor global não ultrapassará o limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

Conforme se verifica nas consultas de preços formalizadas, bem como o parecer jurídico, o valor pretendido pelo licitante está dentro dos valores praticados pelo mercado.

Assim sendo, por tudo que consta no processo de dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Dispensa de Licitação, optando esta comissão por tal modalidade licitatória.

Terra Nova do Norte - MT, 10 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar Goulart
Presidente da C.P.L

